



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.519, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos dos servidores públicos, das pensões e proventos de aposentadorias, das bolsas-auxílio, bem como recomposição dos subsídios da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos, das pensões e proventos de aposentadorias, e das bolsas-auxílio dos estagiários, da Administração Direta e Indireta do Município.


Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei será calculado sobre os vencimentos devidos do mês de dezembro de 2019, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020.

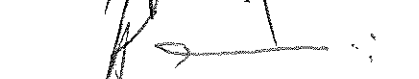
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Administração Direta e dos orçamentos das Autarquias Municipais.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 30 de janeiro de 2020.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração


Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município